



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

01. Trata-se do Processo Administrativo nº 10/2025-02, regulamente instaurado com o escopo de viabilizar a contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), consistente na cessão temporária de direitos de uso sobre programas de computador (locação de software) destinados à gestão de recursos humanos e à elaboração da folha de pagamento; manutenção corretiva, preventiva e adaptativa dos respectivos sistemas; manutenção evolutiva de software; bem como na prestação de serviços de capacitação e treinamento em informática, voltados aos usuários responsáveis pela operação e utilização dos referidos sistemas e softwares, em estrita conformidade com as especificações técnicas e as quantidades estimadas consignadas no Documento de Formalização de Demanda nº 10/2025, que instrui o feito.
02. A contratação insere-se no contexto da modernização, racionalização e conformidade legal dos processos administrativos, em especial no tocante à gestão de recursos humanos e folha de pagamento, cuja complexidade normativa, operacional e fiscal, progressivamente ampliada pelas inovações legislativas, exige a adoção de solução informatizada especializada, conforme amplamente demonstrado no Documento de Formalização de Demanda nº 10/2025 e no Estudo Técnico Preliminar nº 10/2025. O diagnóstico situacional, consubstanciado na análise do contexto institucional, revelou a inexistência de estrutura técnica interna apta a desenvolver ou manter sistemas informatizados próprios, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para fornecer solução tecnológica abrangente, com suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações normativas automáticas. A necessidade da contratação foi inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.947/2022. Keruef
03. O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pelo ordenamento jurídico vigente, consubstanciada nos seguintes instrumentos: Documento de Formalização da Demanda nº 10/2025, no qual se evidencia a necessidade da contratação; Ato de Designação nº 27/2025, que instituiu a Equipe de Planejamento da Contratação; Estudo Técnico Preliminar nº 10/2025, demonstrativo da viabilidade técnico-operacional da contratação e da escolha da solução mais adequada às necessidades administrativas; Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 10/2025, contemplando a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos potenciais capazes de impactar a execução contratual; Relatório de Pesquisa de Preços nº 10/2025, elaborado em estrita observância ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base em fontes públicas e confiáveis; Memorando e Despacho de Adequação Orçamentária, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); Termo de Referência nº 10/2025, contendo a especificação detalhada do objeto a ser contratado e as condições para a sua execução; Minutas do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Contrato, devidamente aprovadas pela Assessoria Jurídica; Ato de Designação nº 28/2025, que nomeou a Agente de Contratação e a respectiva Equipe de Apoio; Parecer Jurídico nº 10/2025, exarado pela Assessoria Jurídica, atestando a regularidade jurídica dos atos processuais; Aviso de Contratação Direta nº 03/2025, publicado em meios oficiais de ampla divulgação, em atendimento ao princípio da publicidade; Ata da Sessão Pública, comprovando a realização da seleção do fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração; e, por fim, as Razões da Escolha do Contratado e a Justificativa de Adequação do Preço, demonstrando a vantajosidade e a compatibilidade do valor pactuado com os preços de mercado, conferindo plena legitimidade à contratação direta efetivada.

04. A contratação será processada por Dispensa de Licitação, com amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor global da contratação, fixado em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), ser inferior ao limite de R\$ 62.725,59¹ estabelecido para a hipótese de dispensa.
05. O valor global estimado para contratação fixado em R\$ 26.913,48 (vinte e seis mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos), certifica a vantajosidade econômica da proposta comercial apresentada pela empresa SIGOP - SISTEMAS DE GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.428.785/0001-63 no valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses. A estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Justificativa de Preço, de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, estão demonstradas através do Relatório de Pesquisa de Preço nº 10/2025 e Justificativa de Preço, documentos acostados aos autos.
06. A justificativa quanto à adequação do preço pactuado, conforme preceituado no artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, restou devidamente evidenciada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, mediante manifestação expressa que atesta a vantajosidade econômica da contratação direta, realizada sob a égide do artigo 75, inciso II, do referido diploma normativo. Ressalte-se que o valor contratado encontra-se formalmente justificado mediante a realização de procedimento regular de pesquisa de preços; revela-se inferior ao valor previamente estimado pela Administração, assegurando a observância do princípio da economicidade;

¹ Valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



demonstra plena compatibilidade com os preços correntes de mercado para serviços de natureza e complexidade equivalentes; e atende, em sua integralidade, aos princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação estatal, notadamente os da eficiência, da economicidade e da busca da vantajosidade, conferindo plena validade, regularidade e legitimidade jurídica à contratação direta ora formalizada, nos estritos termos autorizados pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

07. As razões que fundamentam a escolha do contratado, na forma preconizada no artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, restaram devidamente demonstradas pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, mediante manifestação expressa acerca da viabilidade técnica da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, do referido diploma legal, considerando que o prestador de serviços logrou êxito em comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação e à qualificação técnica mínima exigida, conferindo, assim, a necessária regularidade jurídica à contratação ora almejada.
08. O controle prévio de legalidade da contratação, nos termos preconizados nos artigos 53 e 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi devidamente realizado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, a qual exarou o Parecer Jurídico nº 010.2025/CMRM, manifestando-se favoravelmente quanto à regularidade e à legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos estritos termos do artigo 75, inciso II, do mencionado diploma normativo. Outrossim, as minutas do Termo de Contrato e do Aviso de Contratação Direta encontram-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico pátrio vigente, observando rigorosamente os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, em especial aqueles concernentes à legalidade, à eficiência e à supremacia do interesse público. Assim, assegura-se a necessária regularidade, higidez e validade jurídica do procedimento de contratação direta ora sob análise, em estrita consonância com a análise técnico-jurídica prévia que instrui os presentes autos.
09. Os recursos orçamentários que cobrirão as despesas com a contratação em tela foram programados e declarada sua adequação orçamentária e financeira, demonstrando-se, assim, a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
10. A empresa SIGOP - SISTEMAS DE GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.428.785/0001-63, apresenta situação fiscal, social e trabalhista regular, conforme documentos apresentados. Foram verificadas, adicionalmente, as regularidades junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



(CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica da Controladoria-Geral da União (CGU).

11. Diante do exposto:

- a) APROVO a instrução processual do Processo Administrativo nº 10/2025-02;
- b) AUTORIZO a formalização da contratação direta da empresa SIGOP - SISTEMAS DE GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.428.785/0001-63, para o fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) abrangendo a cessão temporária de direitos sobre programas de computador (locação de software) de gestão de recursos humanos e de folha de pagamento; a manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de sistemas; a manutenção evolutiva de software; e o treinamento em informática dos usuários para o uso e operação dos sistemas e softwares, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de Dispensa de Licitação, com amparo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa SIGOP - SISTEMAS DE GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.428.785/0001-63, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para cobrir as despesas com a contratação; e a celebração do contrato na sequência.

Determino, outrossim, que se proceda à formalização do instrumento contratual e às publicações legais pertinentes, em atendimento ao disposto nos artigos 94 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

Restitua-se o processo ao Setor de Licitações para realização dos procedimentos necessários à conclusão da Contratação Direta.


RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Rio Maria-PA, 29 de abril de 2025.